

REQUERIMENTO

(Da Sra. Bel Mesquita)

Requer que seja diligenciada solicitação de revisão de despacho do Presidente desta Câmara dos Deputados com vistas a que seja determinada a apensação, para o fim de tramitação conjunta, do Projeto de Lei nº 4.603, de 2009, ao Projeto de Lei nº 2.847, de 2000, em razão de ambos regularem matérias correlatas.

Senhora Presidente desta Comissão de Seguridade Social e Família,

Da leitura do Projeto de Lei nº 4.603, de 2009, depreende-se que o mesmo tem como escopo modificar o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), prevendo, entre outras providências, um aumento da duração máxima da internação de adolescente, que passaria de três para cinco anos, ao passo em que também estipula que a extinção da medida de tal natureza aplicada se dará compulsoriamente quando aquele alcançar a idade de vinte e três anos completos e não mais, conforme atualmente estabelece a legislação em vigor, após ele atingir os vinte e um anos completos.

De outra parte, tendo sido designada relatora para oferecer parecer no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família ao Projeto de Lei nº 4.603, de 2009, verificamos já há nesta Câmara dos Deputados diversos projetos de lei em tramitação que tratam de matérias correlatas àquela anteriormente exposta que fora incluída no aludido projeto de

lei, quais sejam, o Projeto de Lei nº 2.847, de 2000, e diversos outros que a este último mencionado foram apensados para o fim de tramitação conjunta, os quais, assim como a proposição inicialmente citada, sujeitar-se-ão todos à apreciação pelo Plenário desta Câmara dos Deputados.

O artigo 142 do Regimento interno desta Casa, por sua vez, dispõe que, “*Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara*”, a qual “*só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição*”.

Assim, por acreditar que, em razão de a proposição iniciada em 2000 referida se encontrar com a tramitação e discussão mais adiantada, a solução mais compatível com o princípio da economia processual é a apensação a tal proposta legislativa, para o fim de tramitação conjunta, do Projeto de Lei nº 4.603, de 2009, requeiro à Vossa Excelência que diligencie solicitação com vistas à revisão do despacho outrora proferido pelo Presidente desta Câmara dos Deputados, desta feita para que seja determinada a apensação ora tratada.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada BEL MESQUITA